



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2025

CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
SANITARIO – DAES

REQUERENTE: SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 30.454.293/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, EM
ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DAES – JUÍNA/MT

Objeto: Prorrogação de Prazo e Valor.

JUÍNA/MT-2025



SET SEGURANÇA DO TRABALHO



OFÍCIO Nº 001/2025 – DAES
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Juína, 15 de agosto de 2025.

Ao Senhor
Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral

Eu, **Ana Maria da Silva**, venho, por meio deste, manifestar interesse em dar continuidade a prestação dos serviços objeto do termo de **Contrato nº. 009/2023**, com a possibilidade de **aditamento contratual de prazo e atualização monetária dos valores**, para fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro, recompondo a perca inflacionária, nos termos da legislação aplicável, o qual perfaz o montante nos últimos 12 (doze) meses, calculada em 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento).

Desta forma, propõe-se o reajuste do valor mensal de **R\$ 3.069,79 (três mil e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, para o valor mensal de **R\$ 3.230,34 (três mil e duzentos e trinta reais e trinta e quatro centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 38.764,08 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**ANA MARIA DA
SILVA:7807321
9115**

Assinado de forma
digital por ANA MARIA
DA SILVA:78073219115
Dados: 2025.08.15
09:09:47 -04'00'

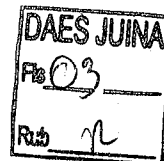
Ana Maria da Silva
Sócia Proprietária
SET SEGURANÇA DO TRABALHO
CNPJ 30.454.293/0001-48





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201654352

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2500034269

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JUINA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

10 Fevereiro 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3457870 em 11/02/2025 da Empresa SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 30454293000148 e protocolo 250249626 - 06/02/2025. Autenticação: 6E4B91BF22B0D0106452EEE29ECE5D296F74D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/024.962-6 e o código de segurança EEYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

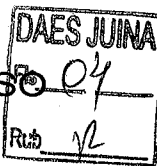
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

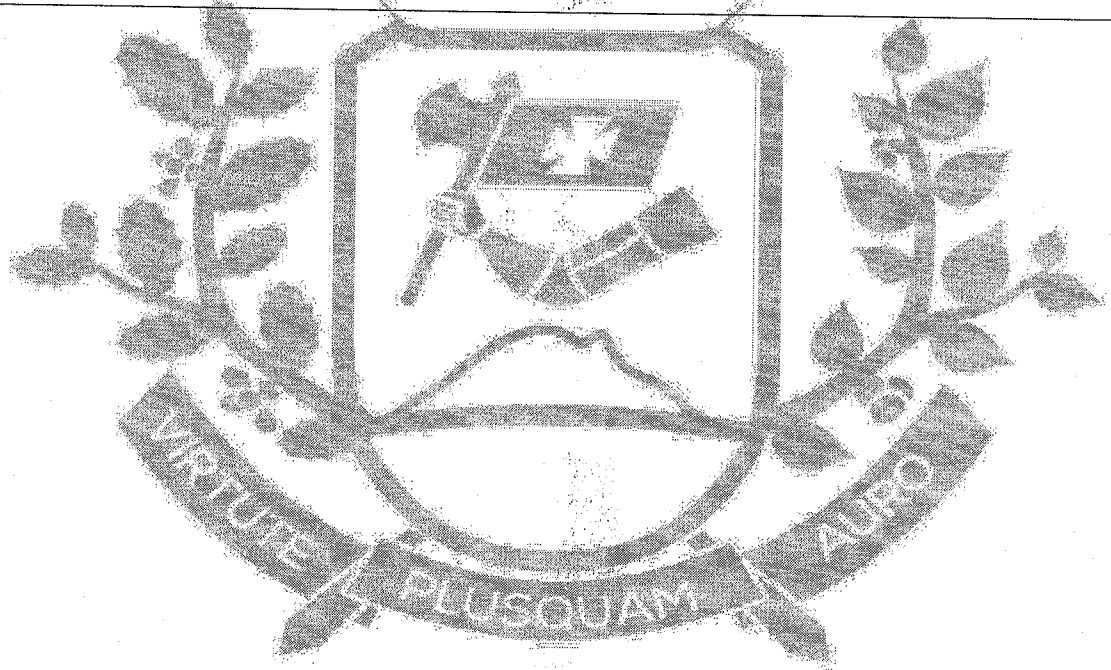


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/024.962-6	MTP2500034269	06/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
780.732.191-15	ANA MARIA DA SILVA	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr		

551.144.661-00	SERGIO LADISLAU SAVICZKI	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3457870 em 11/02/2025 da Empresa SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 30454293000148 e protocolo 250249626 - 06/02/2025. Autenticação: 6E4B91BF22B0D0106452EEEE29ECE5D296F74D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/024.962-6 e o código de segurança EEyw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

**4º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF no 30.454.293/0001-48**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- (A) **ANA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade RG n. 10468218 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 780.732.191-15, residente e domiciliada na Avenida Gerencio Veronese, n. 570N, Loteamento Presidente, Juína, Estado do Mato Grosso, CEP 78320-000;
- (B) **SERGIO LADISLAU SAVICZKI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade CNH n. 03043167884, inscrito no CPF sob o n. 551.144.661-00, residente e domiciliado na Avenida Gerencio Veronese, n. 570N, Loteamento Presidente, Juína, Estado do Mato Grosso, CEP 78320-000;

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada **SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE 51201654352, com sede Rua Porto Alegre, n.º 345 N, Setor 03 Quadra 13 Lote 21, Bairro: Modulo 03, Juína - MT, CEP 78320-000, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.454.293/0001-48, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

(i) DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios, de comum acordo, resolvem aumentar o capital social da Sociedade, que anteriormente era de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), totalmente integralizado, para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O aumento será realizado mediante a subscrição e integralização de novas quotas pelos Sócios.

O montante do aumento, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), foi devidamente subscrito e integralizado pelos Sócios, na proporção de suas participações societárias existentes, conforme segue:

- **Ana Maria da Silva** subscreve e integraliza R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), correspondentes a 33.500 (trinta e três mil e quinhentas) novas quotas, em moeda corrente nacional;
- **Sérgio Ladislau Saviczki** subscreve e integraliza R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), correspondentes a 33.500 (trinta e três mil e quinhentas) novas quotas, em moeda corrente nacional.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3457870 em 11/02/2025 da Empresa SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 30454293000148 e protocolo 250249626 - 06/02/2025. Autenticação: 6E4B91BF22B0D0106452EEEE29ECE5D296F74D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/024.962-6 e o código de segurança EEYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

O montante foi integralizado neste ato, por ambos os Sócios, em moeda corrente nacional, ficando registrado que os valores foram devidamente depositados em favor da Sociedade, na proporção de suas respectivas participações.

Em vista da modificação supra, a Cláusula 5ª do Contrato Social passará a conter a seguinte redação:

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os Sócios:

Sócio	N. Quotas	Valor	Participação
Ana Maria da Silva	50.000	R\$ 50.000,00	50,0%
Sérgio Ladislau Saviczki	50.000	R\$ 50.000,00	50,0%
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100%

(ii) DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Os Sócios, em comum acordo, deliberam pela alteração do endereço da sede da Sociedade, que anteriormente estava localizada na Rua Porto Alegre, nº 345 N, Setor 03, Quadra 13, Lote 21, Módulo 03, Juína - MT, CEP 78320-000, Brasil, para o seguinte endereço: Avenida dos Beija Flores, 577, complemento 577N, Módulo 04, Juína, Mato Grosso, CEP 78320-000.

Em vista da modificação supra, a Cláusula 2 do Contrato Social passará a conter a seguinte redação:

A Sociedade tem sede na Avenida dos Beija Flores, 577, complemento 577N, Módulo 04, Juína, Mato Grosso, CEP 78320-000, e por deliberação dos Sócios, poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

(iii) DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os Sócios, em comum acordo, deliberam pela alteração integral do contrato social, que passará a vigorar conforme as disposições: **(a)** o contrato social será reorganizado em capítulos, numerados de I a X, de modo a facilitar a compreensão e a estrutura do documento; **(b)** em razão das modificações, as Cláusulas 1ª a 14ª do contrato social original ficam formalmente revogadas, sendo substituídas pelas disposições contidas nos Capítulos I a X desta consolidação, que passa a reger o contrato social da sociedade.

(iv) **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
CONTRATO SOCIAL
SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF no 30.454.293/0001-48

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- (A) **ANA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade RG n. 10468218 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 780.732.191-15, residente e domiciliada na Avenida Gerencio Veronese, n. 570N, Loteamento Presidente, Juína, Estado do Mato Grosso, CEP 78320-000;
- (B) **SERGIO LADISLAU SAVICZKI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade CNH n. 03043167884, inscrito no CPF sob o n. 551.144.661-00, residente e domiciliado na Avenida Gerencio Veronese, n. 570N, Loteamento Presidente, Juína, Estado do Mato Grosso, CEP 78320-000;

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada **SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE 51201654352, com sede Avenida dos Beija Flores, 577, complemento 577N, Módulo 04, Juína, Mato Grosso, CEP 78320-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.454.293/0001-48, têm justo e acordado consolidar, na forma da lei, o presente Contrato Social Consolidado, que incorpora todas as alterações realizadas até a presente data, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e opera sob a denominação de **SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA** ("Sociedade"), sendo regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas pela Lei n. 10.406/02 (Código Civil), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima (Lei n. 6.404/76).

Cláusula 2. A Sociedade tem sede na Avenida dos Beija Flores, 577, complemento 577N, Módulo 04, Juína, Mato Grosso, CEP 78320-000, e por deliberação dos Sócios, poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

Cláusula 3. A Sociedade inicia suas atividades em 15 de maio de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Cláusula 4. A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e serviços combinados de escritório e apoio administrativo, conforme os seguintes CNAEs: 7119-



7/04, referentes a serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; 8211-3/00, correspondentes a serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e 8599-6/04, relativos a treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os Sócios:

Sócio	N. Quotas	Valor	Participação
Ana Maria da Silva	50.000	R\$ 50.000,00	50,0%
Sérgio Ladislau Saviczki	50.000	R\$ 50.000,00	50,0%
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100%

§1. A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

§2. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações sociais.

§3. O aumento e a redução de capital social serão deliberados em reunião de Sócios, em que serão aprovados o valor do aumento ou da redução, o modo e o prazo de integralização.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6. A administração da Sociedade será exercida por 2 (dois) Diretores, pessoas naturais domiciliadas e residentes no País, Sócios ou não, sendo todos Diretores sem designação específica. Os Diretores poderão ser nomeados no Contrato Social ou em ato separado.

Cláusula 7. Os Diretores, isoladamente, representarão a Sociedade em todos os seus negócios, atos e contratos, podendo também receber citações, notificações e intimações, transigir e fazer acordos, reconhecer dívidas, admitir e demitir empregados, de acordo com as Leis em vigor, ressalvado o disposto abaixo.

§1. A prática dos seguintes atos pelos Diretores dependerá de autorização, por qualquer meio escrito (inclusive e-mail), de Sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social:

(i) Realização de qualquer ato relacionado a cisão, incorporação, fusão, reestruturação, aquisição, associação, formação de consórcio ou parceria envolvendo a Sociedade, ou qualquer investimento realizado pela Sociedade em outra pessoa jurídica;

(ii) Dissolução ou liquidação da Sociedade, bem como a instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou falência da Sociedade e de suas subsidiárias;



- (iii) Celebração de contratos de distribuição, licenciamento, cessão e/ou transferência de direitos de propriedade intelectual, produtos, serviços e tecnologia da Sociedade que envolvam valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando-se este limite de forma agregada, para operações de mesma natureza realizadas dentro de um período consecutivo de 12 (doze) meses;
- (iv) Oneração, aquisição ou alienação de qualquer participação societária, ou de outros direitos de sócio ou acionista, bem como de operações ou estabelecimentos detidos pela Sociedade;
- (v) Concessão de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras formas de garantias pela Sociedade em favor de terceiros;
- (vi) Contratação de qualquer modalidade de dívida ou empréstimo, incluindo linhas de crédito bancário, ou a concessão de empréstimos a terceiros pela Sociedade, que envolvam valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo este limite aplicado de forma agregada para operações de mesma natureza realizadas em um período consecutivo de 12 (doze) meses;
- (vii) Realização de qualquer transação cujo valor ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o limite sendo aplicado de forma agregada, para operações de mesma natureza realizadas dentro de um período consecutivo de 12 (doze) meses;
- (viii) Adoção ou modificação de plano de opção de subscrição ou de compra de participação societária em favor de administradores, executivos, empregados, ou prestadores de serviços da Sociedade e/ou de suas subsidiárias.

§2. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judícia" e para a representação da Sociedade em procedimentos administrativos, terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Cláusula 8. Qualquer Diretor poderá prestar depoimento em juízo, em nome da Sociedade, ficando para este fim revestido dos necessários poderes.

Cláusula 9. São expressamente vedados e, portanto, nulos e inoperantes em relação à Sociedade os atos de Diretores, procuradores ou empregados que a envolverem em negócios estranhos aos objetivos sociais.

Cláusula 10. Os Sócios poderão estipular uma retirada mensal aos Diretores, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado tendo em vista as disponibilidades financeiras da Sociedade.



CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 11. Sempre que houver interesse da Sociedade ou quando for necessário deliberar sobre matérias previstas na Lei ou neste Contrato Social, os Sócios se reunirão em Reuniões de Sócios, em conformidade com o disposto no artigo 1.072, §3º do Código Civil.

Cláusula 12. A convocação para a Reunião de Sócios poderá ser feita por qualquer Diretor, mediante envio de notificação por carta registrada com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sempre em relação à data da Reunião ou Assembleia.

Parágrafo Único. A formalidade de convocação prevista nesta cláusula será dispensada caso todos os Sócios compareçam à reunião ou manifestem, por escrito, a ciência sobre o local, data, hora e ordem do dia da Reunião.

Cláusula 13. As deliberações e os trabalhos realizados em cada Reunião de Sócios serão registrados em ata, que poderá ser resumida ou detalhada, conforme necessário, desde que reflita com exatidão o ocorrido, incluindo as votações e deliberações tomadas. A ata será assinada pelos Sócios presentes e, posteriormente, uma cópia autenticada pela mesa será encaminhada ao Registro do Comércio para arquivamento e averbação.

Cláusula 14. As deliberações e os quóruns necessários obedecerão às disposições dos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil.

§1. Salvo quando a Lei ou este Contrato Social exigirem um quórum específico, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, mediante votos do Sócio ou dos Sócios que detenham mais da metade do capital social. Para o arquivamento de atos no Registro do Comércio e sua validade perante terceiros, será suficiente a assinatura de tantos Sócios quanto baste para representar a maioria dos votos.

§2. Para deliberações que envolvam a modificação do Contrato Social, incorporação, fusão, dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação, será exigido o voto favorável de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 15. Os Sócios poderão ser representados em Reuniões por procurador com poderes específicos, nomeado por meio de instrumento público ou particular, com firma reconhecida, em conformidade com as disposições legais.

Cláusula 16. Será realizada uma Reunião Anual de Sócios nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social, com a finalidade de examinar as contas apresentadas pelos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como designar novos Diretores, se aplicável.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras devem ser disponibilizadas aos Sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a Reunião Anual de Sócios.



CAPÍTULO VI – TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Cláusula 17. Nenhum Sócio poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar suas quotas ou os direitos a elas inerentes, ainda que em favor de outro Sócio, sem o consentimento prévio e por escrito dos Sócios titulares de mais da metade do capital social da Sociedade. Esta disposição também se aplica à cessão do direito de preferência em qualquer aumento de capital social da Sociedade.

Cláusula 18. No caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, insolvência, falecimento, incapacidade ou retirada de qualquer Sócio, a continuidade dos negócios da Sociedade não será interrompida, permanecendo a atividade com os Sócios remanescentes. As quotas do Sócio afetado serão liquidadas pela Sociedade e pagas ao próprio Sócio ou aos seus sucessores, conforme aplicável, nos termos do §2º desta cláusula.

§1. Em caso de falecimento ou incapacidade de um Sócio pessoa física, o presente Contrato Social será automaticamente rescindido em relação a esse Sócio, assumindo o espólio a condição de credor da Sociedade pelos haveres devidos ao Sócio falecido, conforme estipulado no §2º abaixo.

§2. O valor patrimonial de cada quota do Sócio que se desligar da Sociedade em qualquer das hipóteses previstas no *caput* desta cláusula corresponderá ao resultado da divisão do patrimônio líquido da Sociedade, evidenciado em balanço patrimonial apurado na data do evento de saída do Sócio, pelo número total de quotas que compõem o capital social. Os haveres serão pagos pela Sociedade em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV, sem prejuízo de outros créditos que o Sócio em questão possua perante a Sociedade.

Cláusula 19. A Sociedade entrará em processo de liquidação mediante deliberação dos Sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ou nos casos previstos em lei. Durante o processo de liquidação, será realizada a liquidação do ativo e do passivo, e o patrimônio líquido remanescente, se houver, será distribuído entre os Sócios na proporção de suas participações no capital social. Os Sócios determinarão o método de liquidação e nomearão um liquidante, que deverá ser uma pessoa física ou jurídica de reputação ilibada, residente e domiciliada no Brasil.

Cláusula 20. Por deliberação dos Sócios, a Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário. Os Sócios, desde já, renunciam ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.



CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 21. O Sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá notificar os outros Sócios, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência. Os haveres do Sócio que pretender retirar-se serão apurados e pagos na forma prevista no Capítulo anterior.

Cláusula 22. Havendo justa causa, os Sócios representando mais da metade do Capital Social poderão excluir um ou mais Sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social. Considerar-se-á justa causa: **(i)** a infração de qualquer cláusula deste Contrato Social; **(ii)** a mora superior a 30 (trinta) dias em relação a qualquer obrigação com a Sociedade; **(iii)** cometer abuso, prevaricação, incontinência de conduta ou quebra da "affectio societatis" (perda do espírito de sócio); **(iv)** praticar ato de concorrência desleal contra a Sociedade; **(v)** declaração de inadimplência, incapacidade ou condenação, por sentença transitada em julgado e, em caso de Sócio pessoa jurídica, insolvência, pedido de recuperação judicial ou falência decretada.

§1. A exclusão de Sócio será determinada em Reunião de Sócios especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao Sócio que se pretender excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à Reunião de Sócios será considerado renúncia ao direito de defesa.

§2. Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um Sócio, exclusão de Sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com observância do previsto no Capítulo anterior.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Cláusula 23. O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaborados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício.

§1. Os resultados apurados ao término de cada exercício social deverão ter o destino definido por deliberação dos Sócios que representem a maioria do capital social. A distribuição de lucros, quando existente, será efetuada aos Sócios de forma proporcional às suas participações no capital social, salvo decisão diversa tomada por Sócios detentores de, no mínimo, a maioria do capital social. Eventuais prejuízos constatados serão rateados entre os Sócios na proporção de suas quotas integralizadas na Sociedade.

§2. A Sociedade poderá, por decisão de Sócios que representem a maioria do capital social, elaborar balanços patrimoniais e demonstrações de resultados de forma intermediária, abrangendo períodos menores. Com base nesses balanços intermediários ou nas reservas de lucros existentes, os Sócios poderão aprovar a distribuição de lucros intermediários ou intercalares.

Cláusula 24. A aprovação, sem ressalvas, das demonstrações financeiras pelos Sócios representando a maioria do capital social implicará na exoneração de responsabilidade dos Diretores, exceto em casos de erro, dolo, fraude ou simulação.



CAPÍTULO IX – NOMEAÇÃO DE DIRETORES

Cláusula 25. Nos termos da Cláusula 7 acima, são nomeados, neste ato, os seguintes Diretores para um mandato de prazo indeterminado:

- (i) **ANA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade RG n. 10468218 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 780.732.191-15, residente e domiciliada na Avenida Gerencio Veronese, n. 570N, Loteamento Presidente, Juína, Estado do Mato Grosso, CEP 78320-000.
- (ii) **SERGIO LADISLAU SAVICZKI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade CNH n. 03043167884, inscrito no CPF sob o n. 551.144.661-00, residente e domiciliado na Avenida Gerencio Veronese, n. 570N, Loteamento Presidente, Juína, Estado do Mato Grosso, CEP 78320-000.

Parágrafo Único. Os Diretores nomeados declaram, expressamente, que não se encontram incursos em quaisquer dos crimes ou impedimentos que, por força de lei, os proíbam de exercer, ainda que temporariamente, a atividade mercantil, nos termos do artigo 1.011 do Código Civil.

CAPÍTULO X – FORO

Cláusula 26. Fica eleito o Foro da Comarca de Juína, Mato Grosso, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Juína/MT, 10 de Janeiro de 2025.

SÓCIOS:

ANA MARIA DA SILVA

SERGIO LADISLAU SAVICZKI

Página 9 de 9



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3457870 em 11/02/2025 da Empresa SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 30454293000148 e protocolo 250249626 - 06/02/2025. Autenticação: 6E4B91BF22B0D0106452EEE29ECE5D296F74D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/024.962-6 e o código de segurança EEyw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

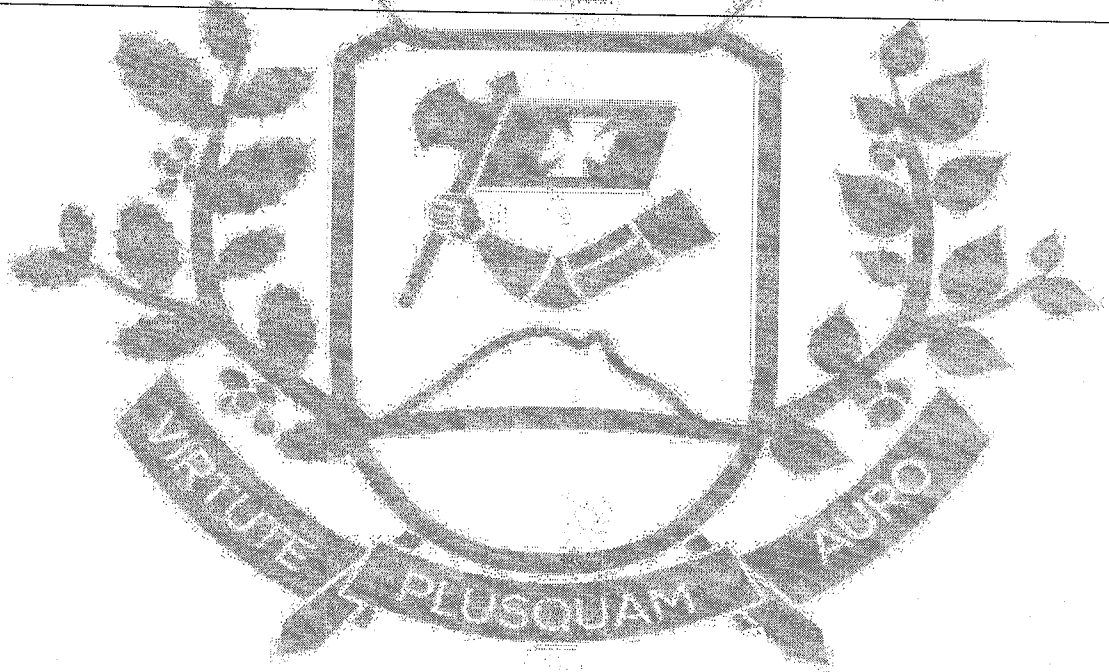
Registro Digital

DAES JUN
R3
R4

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/024.962-6	MTP2500034269	06/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
780.732.191-15	ANA MARIA DA SILVA	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br m		
551.144.661-00	SERGIO LADISLAU SAVICZKI	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br m		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3457870 em 11/02/2025 da Empresa SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 30454293000148 e protocolo 250249626 - 06/02/2025. Autenticação: 6E4B91BF22B0D0106452EEEE29ECE5D296F74D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/024.962-6 e o código de segurança EEyw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/14



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

DAES JUN
Fls 16
R. 12

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, de CNPJ 30.454.293/0001-48 e protocolado sob o número 25/024.962-6 em 06/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3457870, em 11/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Armando Xavier De Mattos Junior.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagenProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
780.732.191-15	ANA MARIA DA SILVA	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
551.144.661-00	SERGIO LADISLAU SAVICZKI	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
780.732.191-15	ANA MARIA DA SILVA	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
551.144.661-00	SERGIO LADISLAU SAVICZKI	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/02/2025



Documento assinado eletronicamente por Armando Xavier De Mattos Junior, Servidor(a) Público(a), em 11/02/2025, às 10:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 25/024.962-6.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3457870 em 11/02/2025 da Empresa SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 30454293000148 e protocolo 250249626 - 06/02/2025. Autenticação: 6E4B91BF22B0D0106452EEE29ECE5D296F74D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/024.962-6 e o código de segurança EEyw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

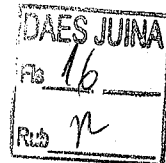
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/14



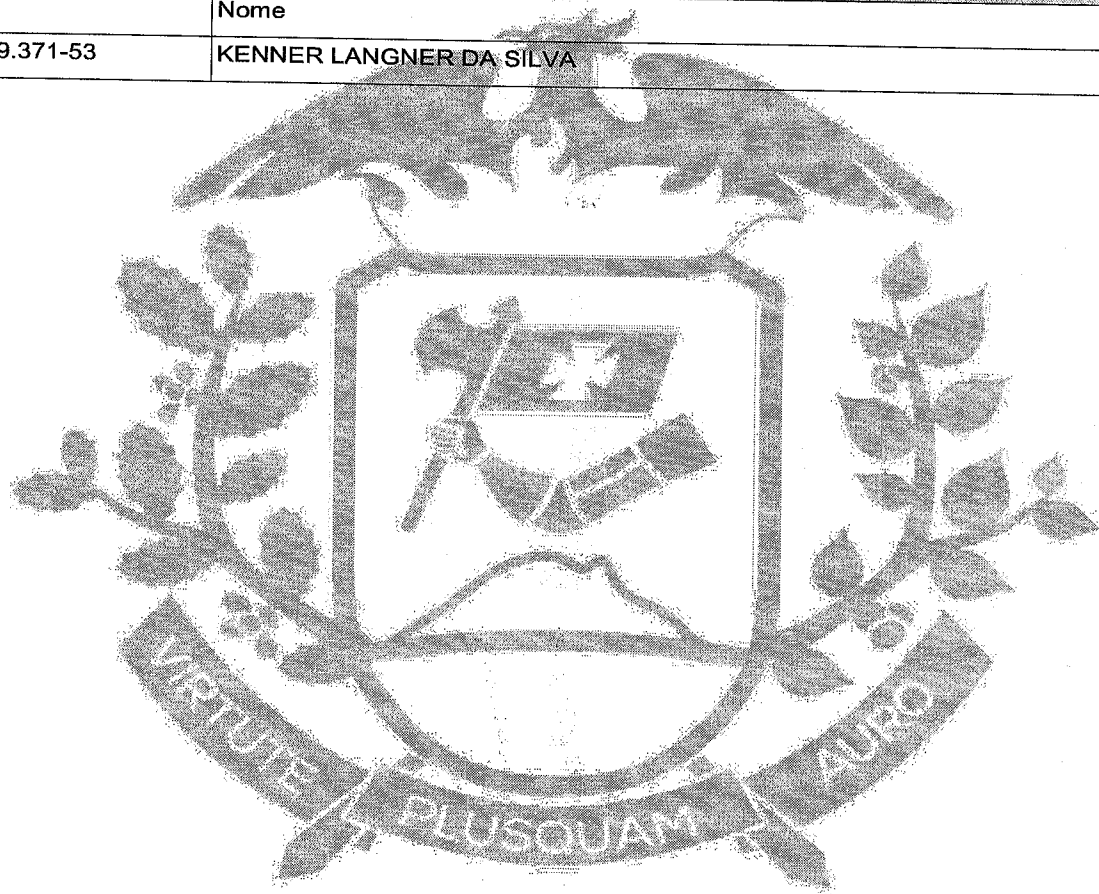
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Cuiabá, terça-feira, 11 de fevereiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3457870 em 11/02/2025 da Empresa SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 30454293000148 e protocolo 250249626 - 06/02/2025. Autenticação: 6E4B91BF22B0D0106452EEE29ECE5D296F74D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/024.962-6 e o código de segurança EEyw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/14

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC					01			
A			15/07/2010		02			
A1					03			
B			13/07/2010		04			
B1					05			
C					06			
C1					07			
D					08			
D1					09			

12 035044205

100%
CUIA65, MY

ASSUNTO ENCERRADO

DEPARTAMENTO DE ALIQUOTAS DO TRÂNSITO

043.016.94514

MTB666475453

[illegible]

I<BRA037095332<107<<<<<<<<<<
7411D98F3002131BRA<<<<<<<<<<8
ANA<<MARIA<DA<SILVA<<<<<<<<<<

OR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

	9	10	11	12
ACC				
A		30/10/2032		
A1				
B		30/10/2032		
B1				
C		30/10/2032		
C1				

	9	10	11	12
D			30/10/2032	
D1				
E				
E1				
F				
F1				
G				
G1				

12 021814/015

LOCAL: _____
CLUB/BA: _____

ASSINADO DO(A) SENHOR(A)
DO(A) MENINO(A) DA ILUSTRAÇÃO

91212407182
MT556627@BOL

MATO GROSSO

[illegible]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.454.293/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2018
NOME EMPRESARIAL SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SET - SEGURANCA DO TRABALHO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOS BEIJA-FLORES	NÚMERO 577	COMPLEMENTO 577-N
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 04	MUNICÍPIO JUINA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANA.ADM@SETJUINA.COM.BR		TELEFONE (66) 9967-2693
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/08/2025 às 18:26:44 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 30.454.293/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:49 do dia 23/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2025.

Código de controle da certidão: **5D20.8F0C.45E9.B54D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0058320195

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **12/08/2025** Hora da emissão: **07:24:32**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ: **30.454.293/0001-48**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

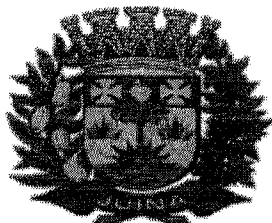
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **10/10/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2AK97U92UM9TA22B**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DIÁRIO JUNA
Fls. 22
Rm. 2

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
5316/2025	13/08/2025	12/10/2025
Nome/Razão Social SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA		CPF / CNPJ 30.454.293/0001-48
Endereço Avenida Beija Flores	Número 577 N	Bairro Modulo 4
Complemento	Cidade - Estado JUÍNA - MATO GROSSO	CEP 78320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento da parte interessada que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão.

Fica ressalvado que a expedição da certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os créditos a vencer e os futuros lançamentos que venham a ser apurados.

Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão:

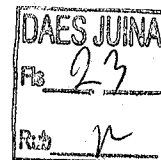
Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 13/08/2025

Certidão com Validade até: 12/10/2025



90603651

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.454.293/0001-48
Razão Social: SET SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 345 / MODULO 03 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

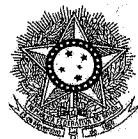
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080815445329955747

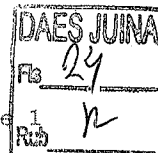
Informação obtida em 12/08/2025 08:54:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.454.293/0001-48
Certidão nº: 46491335/2025
Expedição: 12/08/2025, às 09:10:57
Validade: 08/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.454.293/0001-48, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 21908719

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 2 ANOS, NADA CONSTA nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 14/08/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 30.454.293/0001-48

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**, acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 21908719.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por Marcio Jose Felber.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Juína - SDCR, dia 14/08/2025, às 09h:16



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CPF/CNPJ: 30.454.293/0001-48

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:53:08 do dia 12/08/2025 , com validade até o dia 11/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LSpQCa3WbzjmIaxkMowV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANA MARIA DA SILVA

CPF/CNPJ: 780.732.191-15

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:54:21 do dia 12/08/2025, com validade até o dia 11/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zCmassz2niPbMxWh6J73

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERGIO LADISLAU SAVICZKI**

CPF/CNPJ: **551.144.661-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:55:27 do dia 12/08/2025 , com validade até o dia 11/09/2025.

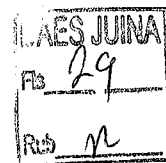
Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4u6JkJnnVnmLMzygGYhL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA

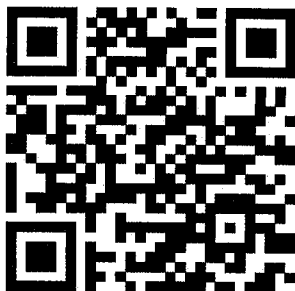
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 33721

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 30.454.293/0001-48, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 27/08/2025

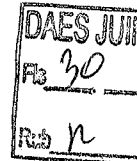
Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o
código validador 140fd2e0-b8c4-4237-9397-d48cce73a055,
ou escaneie o QR CODE



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA

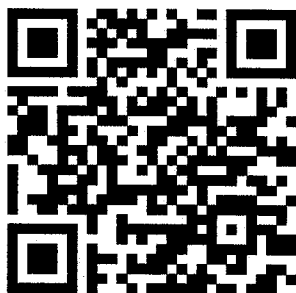
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 33723

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 780.732.191-15, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 27/08/2025

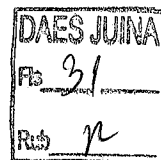
Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 74ff3e9a-fdc3-4f03-ab54-f0c5321727f1, ou escaneie o QR CODE ao.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA

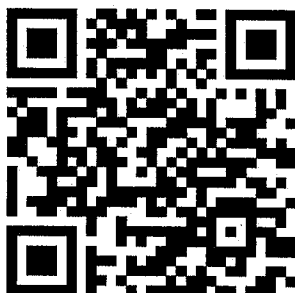
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 33724

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 551.144.661-00, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 27/08/2025

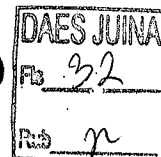
Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o
código validador 0e6fe561-f167-4062-b604-051fc36fff37, ou
escaneie o QR CODE ao



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE N.º 009/2023**

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.709.778/0001-25**, com sede administrativa na Avenida Gabriel Muller, n.º 053, Módulo 02, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo pela Sra. **Sirlei Candida Guimarães**, Diretor Geral do DAES, Portaria n.º. 5.853/2023, brasileira, inscrita no CPF com o n.º. 405.916.201-97, Cédula de Identidade n.º. 0560947-0 SSP/MT, residente à Av. dos Beija Flores, Bairro Módulo 04, Município de Juína/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrito no **CNPJ: 30.454.293/0001-48** com sede à Rua Porto Alegre, 345N, Bairro Modulo 03, no município de Juína/MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. **Ana Maria da Silva**, brasileira, empresária, inscrita sob o CPF n.º. 780.732.191-15 residente em Juína/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Licitação Pregão Presencial de n.º. **018/2023**, e Ata de Registro de Preços n.º. **049/2023**, em observância ao disposto nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DAES – JUÍNA/MT, conforme as especificações, condições e preços descritos abaixo:

Cód	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	6570	346954-9	** Consultoria Técnica para execução de todas as atividades constantes no plano de ação dos programas do PGR: palestras e treinamentos, como: Capacitação de Integração e Ordem de Serviço, com expedição dos respectivos documentos; visitas in loco em canteiro de obras; Uso palestras de prevenção de acidentes; palestra de conservação de EPI, Palestra sobre Ergonomia; Auditoria nos processos de Saúde e Segurança do Trabalho e demais atividades constantes no plano de ação, suporte técnico no E-Social. Atividades estas desenvolvidas em 20 horas mensal.	Mês	12	R\$2.937,60	R\$35.251,20

SET SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA/30454293000148
Atestado de forma digital por SET
SEGURANÇA DO TRABALHO
ATU/30454293000148
Data: 2023.09.08 10:02:11 -04'00'

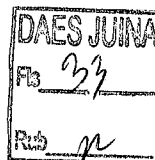
1

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT – Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

Silva



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



		*** Consultoria Técnica para execução de todas as atividades constantes no plano de ação do PCMSO (palestras e treinamentos: Curso de Primeiros Socorros; Acompanhamento e controle de imunização; Palestras DST/AIDS; acompanhamento e controle dos Exames Médicos Ocupacionais, Atividades estas desenvolvidas em 10 horas mensal. ** Elaboração do documento base (renovação anual) do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – NR 1 Obs: Não é responsável pelos envios do e-social a empresa ganhadora deste pregão, sendo a cargo do Rh da instituição.			
--	--	---	--	--	--

1.2 – Descrição dos Serviços:

1.2.1 - PGR - Programa Gerenciamento de Riscos

Identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, mecânicos/Acidentes no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 01 do Ministério do trabalho, o qual deve ser apresentado num documento base, o qual deverá conter no mínimo a seguinte estrutura:

- A elaboração da documentação legal, deverá estar de acordo com a norma regulamentadora NR 01 que trata de Disposições gerais e Gerenciamento de riscos ocupacionais.
- contratada deverá seguir fielmente os requisitos de que trata as alíneas da norma NR 01.
- É necessário que realize os seguintes trabalhos:
- Levantamento das informações e documentações técnicas e administrativas aplicáveis.
- Visita aos locais de trabalho e entrevista com os servidores para determinação dos grupos homogêneos de exposição (GHES), perigos e riscos, dinâmica de exposição, registros fotográficos, entre outros;
- Inventários dos riscos químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos/acidentes de acordo com item 1.5.7.3.2 da alínea "a - f" da NR 01.
- Elaboração das APPR – Análise Preliminar de Perigos e Riscos
- Consolidação das informações e apresentação do Plano de Avaliação Ocupacional;
- O documento PGR deverá ser elaborado para dar subsídio para o PCMSO de acordo com a NR 07 do Ministério do Trabalho.

1.2.2 - E-SOCIAL

- Assessoria e suporte técnico para implementação de ações e auxílio na disponibilização de informações para alimentação sistema do Programa de Controle Médico de Saúde e Ocupacional (PCMSO), observando os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais estabelecidas pela NR-7 – Exames Médicos – Portaria GM/SSSTb nº 24, de 29 de dezembro de 1994 (DOU 30.12.1994) e demais legislações posteriores e outras pertinentes, inclusive o e-Social;
- Acompanhamento e assessoria técnica para implantação e implementação e elaboração de documento base (renovação anual) do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), observando os parâmetros mínimos e diretrizes gerais estabelecidas pela NR-9 – Riscos Ambientais – Portaria GM/SSSTb nº 25, de 29 de dezembro de 1994 (DOU 30.12.1994) e demais legislações posteriores e outras pertinentes, inclusive o e-Social;
- Assessoria técnica relacionada ao Perfil Profissiográfico Previdenciário, abrangendo

SET SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA:30454293000148

Assinado de forma digital por SET SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA:30454293000148
Data: 2023.09.08 09:59:31 -04'00'

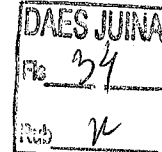
2

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com - site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 - Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

Sumar



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



as atividades desenvolvidas, destinado a prestar informações ao INSS relativas à efetiva exposição a agentes nocivos, registrando dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR7) e PGR (NR-9) e demais exigências que forem necessárias ao atendimento de informações ao e-Social e/ou MTE.

1.2.3 – Demais Serviços:

- A assessoria mensal deverá ser realizada mensalmente com técnico em segurança no trabalho, serão dois dias de visitas;
- Realização de inspeção de segurança em todos os ambientes de trabalho;
- Elaboração de relatórios de conformidades e não conformidades;
- Implantação e acompanhamento de Equipamentos e Proteção Individual - EPI;
- Implantação e acompanhamento de sinalizações de segurança;
- Inspeção nos preventivos de combate a incêndio (extintores, hidrantes e sinalizações);
- Realização de palestras voltadas a segurança e saúde do trabalho – pré-estabelecidas nos cronogramas dos programas;
- Implantação e acompanhamento da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).
- Treinamentos de saúde e segurança no trabalho "riscos ambientais e EPI" treinamento a ser realizado no dia da visita;
- Treinamento de brigada de incêndio;
- Orientação da necessidade de outros treinamentos e/ou capacitação em atendimento as NR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Edital Pregão Presencial nº. 018/2023 e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços de nº 049/2023, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O presente pacto é celebrado pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 10 de setembro de 2024.

3.2 - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

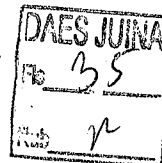
4.1 – Pelo serviço prestado do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 35.251,20 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), em doze parcelas mensais de R\$ 2.937,60 (dois mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), de acordo com os serviços prestados pela CONTRATANTE.

4.2 – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos

Sua



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

4.3 – Os valores constantes neste contrato poderão ser reajustáveis, desde que comprovados fatos que caracteriza as situações previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/03, devendo ser instruído processo devidamente justificado nos termos do Decreto Municipal de nº. 088/2017, ou para fins de aditivo de prazo podendo o mesmo ser corrigido por meio de indicador oficial IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a realização do aditivo.

4.4 – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

4.5 – Esse contrato poderá ser prorrogado desde cumprido requisitos previstos no Art. 57 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) no mês seguinte a prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, podendo a Contratante solicitar a cada entrega Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual e municipal.

5.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Departamento Administrativo do DAES com todos os campos preenchidos, com a descrição dos objetos e sem rasuras. A Nota Fiscal apresentada com erro ou rasuras será devolvida para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do exercício de 2023:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção dos Encargos com o DAES;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Avaliação, orientação e acompanhamento relativo a possíveis acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou profissionais dos servidores;

7.2 – Estabelecimento das prioridades, controle e divulgações dos riscos ambientais encontrados nos postos de trabalho, que precisem ser alvo de medição;

7.3 – O documento base (renovação anual) do PGR deverá conter:

I – Descrição das atividades da empresa;

II – Descrição do ambiente de trabalho;

III – Divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada setor;

IV – Quadro de reconhecimento dos riscos, contendo: - Setor; - Função; - nº. de

SET SEGURANÇA DO TRABALHO
LTD/30454293000148

Assinado de forma digital por SET SEGURANÇA
DO TRABALHO LTD/30454293000148
Data: 2023.03.09 09:05:40 -03'00'

4

Sua



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 36
m

funcionários por função; - Turno de Trabalho; - Descrição da atividade da função; - Descrição do posto de trabalho; - Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação ventilação e demais informações estruturais necessárias; - Medidas de proteção individual utilizadas pela função; - Medidas de proteção coletiva existente; - Tabela contendo os riscos e exposição; - Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional); - Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração; - Observações sobre os levantamentos realizados na empresa e as recomendações necessárias para as eventuais correções, amenizações e eliminações dos riscos levantados; - Cronograma anual de atividades contendo as ações corretivas previstas, seu prazo de execução e um campo de registro das ações, quando realizadas; - Assinatura dos responsáveis pela elaboração do programa e pelo cumprimento dele na empresa; - Anexos contendo cópia dos certificados de calibração dos equipamentos e demais informações necessárias cabíveis.

7.4 – Para execução dos trabalhos de atualização e desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), a empresa contratada deverá:

- a) proceder solicitação das avaliações quantitativas e dados para instruir futuramente relativos ao PCMSO;
- b) apresentar em até 30 (trinta) dias após da assinatura do contrato, documento-base, contendo todos os aspectos estruturais constantes no item 9.2.1 da NR 9, e demais disposição;
- c) apresentar análise global da PGR para avaliação do seu desenvolvimento, com apresentação de propostas para realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades em até 30 (trinta) dias da solicitação;
- d) apresentar documento-base, suas alterações e complementações a ser discutido na CIPA, conforme determina a NR-5;
- e) orientar a empresa quanto ao cumprimento das normas de Segurança e Saúde do Trabalho, em especial ao disposto na NR-9, e demais legislações posteriores e outras pertinentes;

7.5 – Auxiliar e propor a realização de Campanhas e Cursos de conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho, treinamentos exigidos pelas NRs, consultoria e assessoria para o planejamento, coordenação e execução de campanhas de mobilização e conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho, uso de equipamentos de proteção coletiva e individual em conjunto com a Gestão de Recursos Humanos. Sendo que, todas as ações desenvolvidas pela empresa contratada deverão ser previamente aprovadas pela Gestão de Pessoas.

7.6 – Dos treinamentos e cursos obrigatórios:

- NR-5: CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) - O treinamento tem como finalidade educar para a prática de Segurança do Trabalho, focando a necessidade de se implantar uma estrutura voltada à prevenção, capaz de nortear os riscos de acidentes nas atividades do trabalho.

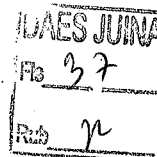
SET. SEGURANÇA DO TRABALHO
LTD: 30454293000148
Assinado de forma digital por SET. SEGURANÇA
DO TRABALHO, CNPJ: 17.018.642/0001-48
Data: 2023.09.08 09:58:29 -0400

5

Assinatura



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- NR-6: EPI (Equipamento de Proteção Individual) - Todos os trabalhadores que utilizam EPIs em suas rotinas de trabalho. Com carga horária mínima de 08h.
- NR-7: Treinamento em primeiros socorros – TPS;
- NR-9: PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) - Todos os trabalhadores devem ser treinados sobre os procedimentos que asseguram a eficiência do PGR e devem possuir informações sobre as eventuais limitações de proteção.
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - Trabalhadores que lidam direta ou indiretamente com rede elétrica de baixa ou alta tensão.
- NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-17: Ergonomia - Funcionários designados para trabalhar com transporte manual de cargas (que não as leves), operadores de check out e operadores de telemarketing precisam passar por treinamentos específicos. A ser realizado após o parecer
- NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- NR-35: Trabalho em altura - Trabalhadores que precisam realizar qualquer atividade em altura precisam ser capacitados. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. O empregado capacitando deverá ser submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de 8h;

7.7 – Os cursos serão realizados de acordo com cronograma anual a ser estabelecido.

7.8 – Será de responsabilidade do CONTRATADO a disponibilização dos Certificados em arquivo para fins de impressão que será de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.9 – Outras responsabilidades da CONTRATADA

- a) Ministras palestras e instruir sobre os equipamentos de proteção coletiva e individual a serem utilizados pelos servidores da Prefeitura;
- b) Manter os dados e informações de todos os servidores municipais atualizados e disponíveis na sede da Contratante;
- c) Disponibilizar atendimento sempre que necessário por profissional Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho na sede do DAES e suporte diário via web e telefônico.
- d) Dar suporte Técnico e Médico aos Departamentos Pessoal e Jurídico.
- e) Dimensionar, constituir e promover o treinamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- f) Realizar a investigação de eventuais acidentes com servidores municipais, quando acionada pela CONTRATADA, com emissão de relatório técnico e com disponibilidade diária para atendimento.
- g) Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais identificados;
- h) Listar os equipamentos de proteção individual (EPI) com descrição detalhada do

SET-SEGURANÇA DO TRABALHO
LTD/A:30454293000148

Assinado de forma digital por SET-SEGURANÇA
DO TRABALHO LTD/A:30454293000148
Data: 2023.09.09 09:38:03 -04'00'

6

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT – Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

Sua



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

28 JUN 2023
38
n

produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho.

i) Informar aos fiscais do contrato quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma.

7.10 – A empresa vencedora do certame deverá proceder a prestação dos serviços de acordo com as Normas Técnicas de Regulamentação relacionadas ao objeto.

7.11 – Os serviços objeto deste termo poderão ser prestados, desde que dentro de suas competências por técnico de segurança do trabalho, devidamente habilitado a apto para propiciar os treinamentos e por médico do trabalho nos serviços relacionado ao PCMSO

7.12 – A CONTRATADA deverá manter a disposição do CONTRATANTE técnico de segurança do trabalho por pelo menos 30 (trinta) horas mensais para fins de assessoria in loco e prestação dos serviços inerentes a este termo.

7.14 – É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de ART caso exigível

7.15 – Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.16 – Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

7.17 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.18 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

7.19 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.20 – Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.21 – Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.22 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as Reclamações.

7.23 – Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame Licitatório.

7.24 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante.

7.25 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou

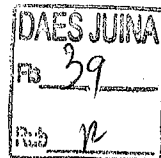
SET SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA:30454293000148
Assinado de forma digital por SET SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA:30454293000148
Data: 2023.09.08 09:57:41 -04'00'

7

SUB



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



acompanhamento por parte da Contratante.

7.26 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

7.27 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

8.2 - Cumprir fielmente o previsto no item 5.1;

8.3 - Receber os produtos e fiscalizar quanto à quantidade e qualidade.

8.4 - Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos **86** e **87** da Lei n.º **8.666/93**, além de:

9.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

9.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

9.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

9.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

9.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

9.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

SET SEGURANÇA DO
TRABALHO
Assinado de forma digital por SET
SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA:30454293000148
Data: 2023.09.08 09:57:20 -04'00'

SM



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fb 40
Rub m

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

9.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

9.4 - Serão publicadas em instrumento oficial de publicação do DAES, DOC-TCE/MT as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

10.4.1 - O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.4.2 - A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a entrega dos materiais de acordo com as requisições solicitadas.

10.4.3 - Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;

10.4.4 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.4.5 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.4.6 - Decretação de falência, Instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.4.7 - O valor das multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

10.4.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da Autarquia, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.4.9 - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;

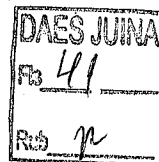
10.4.10 - Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10.4.5 - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Sua



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

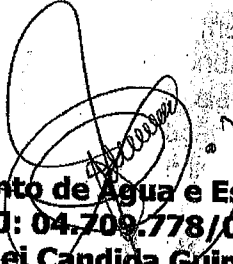
12.1 – A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

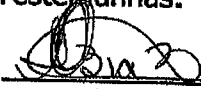
Juína – MT, **11 de setembro de 2023.**


Departamento de Água e Esgoto Sanitário
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Sirlei Candida Guimarães
Representante Legal

SET SEGURANCA DO TRABALHO | Assinado de forma digital por SET SEGURANCA
DO TRABALHO LTDA:30454293000148
Dados: 2023.09.08 09:56:09 -04'00'

SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 30.454.293/0001-48
Representante Legal
Ana Maria da Silva
CPF: 780.732.191-15

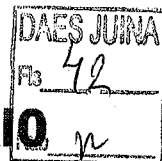
Testemunhas:


Nome: Elisângela S. Braz
RG: 1099071-3


Nome: Elisângela M. Ioris
RG: 1475660-9



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

Requerimento de Prorrogação/Reajuste

Requerimento Administrativo;
Contrato Administrativo nº. 009/2023;
Objeto: Aditamento Contratual;
Requerente: Set – Segurança do Trabalho Ltda;
Interessado: Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

Vistos etc...

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa contratada, que, em síntese, pleiteia a Prorrogação de prazo Contratual do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº. 009/2023, em face proximidade de vencimento do prazo contratual e conseqüente reajuste de preços objetivando manter atualização monetária, para fins de manter equilíbrio econômico/financeiro pela renovação do prazo de execução contratual.

Inicialmente, verifico em sede de juízo que o ofício encontra-se devidamente instruído informativo das variações do índice acumulado, possibilitando assim o seu regular processamento e a análise do pedido, devendo para andamento ser feito a justada das certidões negativas da empresa para comprovação da regularidade fiscal da mesma.

ANTE AO EXPOSTO, RECEBO e RECONHEÇO o requerimento Administrativo protocolado pela empresa, e faço encaminhamento para seguimento do processo nos termos do Decreto Municipal nº. 088/2017.

Juína/MT, 15 de agosto de 2025.


Ronaldo Galdino Tezollin
Coordenador de Administração



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES

REQUERENTE: Set – Segurança Do Trabalho Ltda

CONTRATO N.º: 009/2023

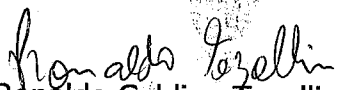
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DAES – JUÍNA/MT.

O Contrato n.º 009/2023, firmado em 11 de setembro de 2023, encontra-se vigente, e verifica-se que a empresa vem realizando a execução do objeto contratual, portanto, estando vigente na data do requerimento está apto para processamento do procedimento de aditamento.

De acordo com levantamento, análise e acompanhamento da execução contratual, ressalta-se que a requerente vem cumprindo com todas as obrigações constantes no Contrato n.º 009/2023 até a presente data, e não consta nenhuma ocorrência a relatar que a desabone ou mesmo seja fator preponderante para não emissão de novo termo aditivo.

Desta forma, esta fiscalização, uma vez entendido ser de fundamental importância ter a disposição os serviços prestados, visto que a segurança do trabalho é essencial para o bom funcionamento do Departamento, ela garante qualidade de vida e proteção aos servidores, além disso, cuida da saúde física e mental, e da capacidade dos servidores para exercerem suas funções corretamente, e, verificado que a contratada vem atendendo a contento, cumprindo fielmente suas obrigações, que o preço foi devidamente verificado em momento de contratação, e após uma nova pesquisa de preços juntos a outros órgão público constatou-se a vantajosidade de acordo com os preços praticado no mercado atualmente, além do que realizar outro procedimento seria moroso e em função do valores não economicamente viável, entendemos que justifica-se a continuidade do vínculo contratual que realizar outro procedimento seria moroso e em função do valores não economicamente viável, entendemos que justifica-se a continuidade do vínculo contratual, uma vez apresentado ofício dentro do prazo legal com o demonstrativo dos índices IPCA/IBGE acumulados, assim como as certidões negativas que atestam estar apta a empresa para contratar com a administração pública, sendo serviço essencial para este órgão e de natureza contínua.

Juína/MT, 15 de agosto de 2025.


Ronaldo Galdino Tezollin
Fiscal do Contrato



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Processo nº: 098/2025

Contrato nº: 009/2023

Contratada: SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Especializados Em Medicina E Segurança Do Trabalho.

O Contrato Administrativo de nº 009/2023, foi firmado com vigência de 11 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2025, portanto vigente, e à contratada manifestou o interesse em manter a continuidade na prestação dos serviços.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração, sendo necessários de forma contínua visto necessidade de manutenções periódicas nos veículos e equipamentos.

Além da previsão de aditamento previsto no Contrato em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses. Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse deste em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades conforme relato do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

Assim, há razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Trata-se, portanto, de, preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços.

Especificamente relativo à vantajosidade para a prorrogação contratual, Gasparini (2012, p. 22) ressalta:

"O preço contratado, até por razões óbvias, deverá ser melhor que o conseguido através de uma licitação. Com efeito, o contratado já está familiarizado com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, o contratado conhece o proceder da Administração Pública quanto às exigências para o pagamento e a demora para que seja efetivado, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma o contratado por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas"

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que o processo de prorrogação do contrato é melhor via para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular, com base determinada e amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo o mesmo, procedimento devidamente justificado.

Juína, 15 de agosto de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DAES
PORTARIA Nº 8.279/2024

DAES JU
R\$ 246
R\$ 10



PLANILHA DE CALCULO DE REAJUSTE PELO IPCA

DESCRIÇÃO	VALOR	PERIODO	IPCA%	VALOR	DIFERENÇA
	ORIGINAL			REAJUSTADO	
*** Consultoria Técnica para execução de todas as atividades constantes no plano de ação dos programas do PGR: palestras e treinamentos, como: Capacitação de Integração e Ordem de Serviço, com expedição dos respectivos documentos; visitas in loco em cantileiro de obras; Uso palestras de prevenção de acidentes; palestra de e conservação de EPI, Palestra sobre Ergonomia; Audição nos processos de Saúde e Segurança do Trabalho e demais atividades constantes no plano de ação, suporte técnico No E-Social Atividades estas desenvolvidas em 20 horas mensal.	R\$ 3.069,79	ULTIM OS 12 MESES	5,23%	R\$ 3.230,34	R\$ 160,55
*** Consultoria Técnica para execução de todas as atividades constantes no plano de ação do PCMSO (palestras e treinamentos: Curso de Primeiros Socorros; Acompanhamento e controle da imunização; Palestras DST/AIDS; Atividades estas desenvolvidas em 10 horas mensal.					

INFORMAÇÕES OBTIDAS NO SITE
<https://www.ibrge.gov.br/explora/infancia>

ELISABETH S. BRAZ
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS



MAPA COMPARATIVO - PESQUISA DE PREÇOS

													
MAPA COMPARATIVO - PESQUISA DE PREÇOS													
Cod	Cod UG	Cod TCE/MT	Descrição		Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Total	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREÇO REFERENCIAL
01	00072170		** Consultoria Técnica para execução de todas as atividades constantes no plano de ação dos programas do PCR, palestras e treinamentos, como: Capacitação de Integração e Ordem de Serviço, com expedição dos respectivos documentos; visitas in loco em caráter de obras; Uso palestras de prevenção de acidentes; palestra de e conservação de EPI, Palestra sobre Ergonomia, Auditoria nos processos de Saúde e Segurança do Trabalho e demais atividades constantes no plano de ação, suporte técnico No E-Social Atividades estas desenvolvidas em 20 horas mensais.		Mês	12	3.893,75	7.666,67	4.000,00	4.750,00	4.375,00	52.500,00	Analisando a variação de preços obtida, consideramos a Mediana ajustada a referência adequada.
			** Consultoria Técnica para execução de todas as atividades constantes no plano de ação do PMSO (palestras e treinamentos; Curso de Primeiros Socorros; acompanhamento e controle de manutenção; Palestras DST/AIDS; acompanhamento e controle dos Exames Médicos Ocupacionais, Atividades estas desenvolvidas em 10 horas mensais.										
Inexistência de Licitação Nº 028/2025 - PREFEITURA DE AGUA BOA													
Dispensa de Licitação Nº 002/2025 - PREFEITURA DE APIACAS													
Dispensa de Licitação Nº 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE													
RADAR-TCE/MT													

Analisando a variação de preços obtida, consideramos a Mediana ajustada a referência adequada.

VALOR DO CONTRATO COM REALISTE DO PCA DOS ULTIMOS 12 MESES

Cod	Cod UG	Cod TCE/MT	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ TOTAL
01	00072170		Mês	12	3.220,34	38.764,08
** Consultoria Técnica para execução de todas as atividades constantes no plano de ação dos programas do PCR, palestras e treinamentos, como: Capacitação de Integração e Ordem de Serviço, com expedição dos respectivos documentos; visitas in loco em caráter de obras; Uso palestras de prevenção de acidentes; palestras de e conservação de EPI, Palestra sobre Ergonomia, Auditoria nos processos de Saúde e Segurança do Trabalho e demais atividades constantes no plano de ação suporte técnico No E-Social Atividades estas desenvolvidas em 20 horas mensais.						
** Consultoria Técnica para execução de todas as atividades constantes no plano de ação do PMSO (palestras e treinamentos; Curso de Primeiros Socorros; Acompanhamento e controle de manutenção; Palestras DST/AIDS; acompanhamento e controle dos Exames Médicos Ocupacionais, Atividades estas desenvolvidas em 10 horas mensais.						

SET - SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA



Tribunal de Contas
Mato Grosso



CIDADÃO / CAPA

Licitação

INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (GESTÃO, OPERACIONAL ELETIVOS) DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE.

LICITAÇÃO Nº: 00000000028/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

MUNICÍPIO: AGUA BOA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 08/07/2025

ABERTURA PROPOSTAS: 26/06/2025

LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:

Histórico de Situação

HOMOLOGADA em 08/07/2025

Ítems

- SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO INTEGRAL DO TRABALHO, INCLUINDO CONFORMIDADE COM O E-SOCIAL SST E ACOMPANHAMENTO CONTINUO. ESTE SERVOÇO FORNECE O FORNECIMENTO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO, CONSULTORIA NECESSARIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E-SOCIAL, ALEM DE VISITAS MENSAIS PARA APRESENTACAO DO ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DA DEMANDA. TAMBEM OFERECE ACESSO A LICENCA PARA O SISTEMA DE SAUDE DO TRABALHO E ESOCIAL, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 700 SERVIDORES, NO CNPJ DA PREFEITURA GARANTINDO UM SUPORTE COMPLETO E PERSONALIZADO EM TODAS AS QUESTOES RELACIONADAS A O TRABALHO DESTE MUNICIPIO.**

Quantidade: 12 por R\$ 7.666,67 = R\$ 276.000,00

PARTICIPANTES: FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA ME



Tribunal de Contas
Mato Grosso



CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAL

LICITAÇÃO Nº: 00000000002/2025

MODALIDADE: Dispensa de licitação

MUNICÍPIO: APIACAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 25/02/2025

ABERTURA PROPOSTAS: 21/02/2025

LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:

Histórico de Situação

HOMOLOGADA em 25/02/2025

Ítems

- **SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE - DO TIPO CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA EM : ELABORACAO DO PROGRAMA DE PREVENCAO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA**
Quantidade: 12 por R\$ 3.893,75 = R\$ 46.725,00
PARTICIPANTES: L. R. ZANELLA ✎, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE



Tribunal de Contas
Mato Grosso

15 JUN 2025
R\$ 50
R\$ 12

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE SEGUIMENTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

LICITAÇÃO Nº: 00000000001/2025

MODALIDADE: Dispensa de licitação

MUNICÍPIO: NOVA MONTE VERDE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 06/02/2025

ABERTURA PROPOSTAS: 03/02/2025

**LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:**

VALOR HOMOLOGADO*: R\$ 48.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 06/02/2025

HOMOLOGADA em 06/02/2025

Ítems

- **SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**
Quantidade: 12 por R\$ 4.000,00 = R\$ 48.000,00
PARTICIPANTES: L. R. ZANELLA



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 11/08/2025 13:53:23
Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato: 2342322 of 2342345
Exercício (Ano da Compra): 2025
Descrição/Código do Material: 7 of 180108
Modalidade de Compra: Pregão presencial (Bens e serviços comuns), Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos, Inexigibilidade de Licitação, Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns), Dispensa de Licitação

Valor Máximo Unit do M...
R\$6000,00

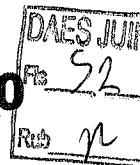
Média Saneada Global
R\$4805,14

Mediana Valor Unit do ...
R\$4750,00

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Unid. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor
PM DE PARANAITA	Dispensa de licitação	00000000004/2025	00072170	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE	(00072170) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE.	12	MÊS	R\$ 3.500,00	44.607.959/0001-65	4460795900
EMPRESA MATO GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	Dispensa de licitação	00000001828/2025	00072170	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE	(00072170) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE.	6	UNIDADE	R\$ 6.000,00	14.074.423/0001-60	EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Análise de Solicitação – Prorrogação/Reajuste Contratual

Processo nº. 043/2025;
Requerimento Administrativo;
Contrato Administrativo nº. 009/2023;
Assunto: **Solicitação de Prorrogação/Revisão de Preços**

O presente tem por objetivo, nos termos do Decreto nº. 088/2017, analisar a solicitação de reajuste de preços referente ao fornecimento Prestação de Serviços, com base nos documentos ora apresentados.

DA ANÁLISE: De acordo com os documentos ora apresentados, anexados neste processo, verifica-se que a empresa solicita aditamento de prazo contratual e consequente revisão de valores, analisando os termos contratuais e o índice, nota-se que houve efetivamente evolução no índice IPCA/IBGE no período, e que perfaz o montante solicitado pela requerente de 5,23% (cinco vírgula vinte e três pontos percentuais) desde os últimos 12 (doze) meses conforme planilha em anexo.

DA CONCLUSÃO: Com base no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, e levando em consideração o índice previsto para atualização de valores no referido contrato, e como cálculo foi feito através dos índices oficiais, é possível perceber que os valores do reajuste solicitado estão de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e do referido contrato.

Outrossim, também verificamos que após consulta junto aos recursos orçamentários deste órgão dispostos no Orçamento Anual para o exercício de 2025, que **HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DA DESPESA**, sendo o que o aditivo realizado pela atualização do índice seria no valor total de R\$ 38.764,08 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

Esta é a análise que submeto aos demais setores para prosseguimento do processo.

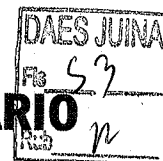
Juína/MT, 15 de agosto de 2025.

Haércio Mattei

Contador Público do DAES
CRC/MT 012152/O-8



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO N.º: 098/2025

REQUERENTE: SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO N.º: 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DAES – JUÍNA/MT.

Considerando que a Unidade de Controle Interno tem a função de proteger o Patrimônio Público, seguindo normas voltadas para a fiscalização e o acompanhamento dos controles, registros e aplicação dos recursos públicos, zelando e protegendo dessa forma o Gestor Público de penalidades e ações futuras dos órgãos de fiscalização do Poder Público.

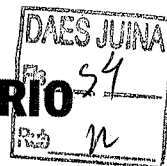
Considerando ainda, o Decreto n.º 088 de 07 de Agosto de 2017, que regulamenta o procedimento a ser adotado e a aplicação dos institutos de equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

Em análise aos documentos apresentados constantes nos autos do processo acima citado, verificamos que os documentos fiscais apresentados encontram-se regulares. Quanto à solicitação pleiteada pela requerente a empresa SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA requer aditamento da execução contratual pactuado cabe ao Gestor do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT analisar e decidir sobre a conveniência Administrativa para autorização da devida prorrogação contratual de prazo e valor do Contrato n.º 009/2023.

Diante do exposto encaminhamos os Autos a Assessoria Jurídica do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, para emissão de Parecer quanto à legalidade dos procedimentos adotados, e posterior encaminhamento ao Gestor, mediante



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



despacho motivado e fundamentado, em que sejam reconhecidas as circunstâncias de fato e de direito que autorizam a prorrogação contratual do prazo e valor do Contrato n.º 009/2023.

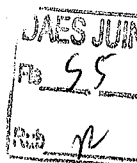
É o relatório.

Juína-MT, 15 de agosto de 2025.

Vilma Ribeiro do Amaral França
Controlador Interno
Matrícula 085



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 098/2025

CONTRATO nº 009/2023

INTERESSADO: SET- SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA TÉCNICA SEGURANÇA DO TRABALHO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE VALOR

Vistos, etc...

Trata-se de solicitação advinda da Controladora Interna do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Müller, 108-N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25, no qual, solicita análise acerca da possibilidade de formalização de Termo de Aditivo para prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº. 009/2023, firmado entre o Departamento de Água e Esgoto Sanitário e a empresa SET- SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria técnica segurança do trabalho.

O Processo Administrativo veio instruído com vários documentos, sendo relevantes para análise:

- a) Contrato Administrativo nº 009/2023;
- b) 1º Termo de Aditivo do Contrato Administrativo nº 009/2023;
- c) Ofício da contratada solicitando a prorrogação do contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses;
- c) Certidões de regularidade exigidas pela Lei 8.666/1993;
- d) Despacho de autuação e abertura do procedimento da Condênador de Administração;
- e) Relatório do Departamento Contábil afirmando que há disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas;
- f) Parecer da Unidade de Controle Interno atestando a regularidade dos documentos fiscais apresentados e a solicita a emissão de Parecer quanto a legalidade dos procedimentos adotado e da Minuta do Edital.
- g) A Minuta do 2º Termo de Aditivo;

É o relatório
Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988, no art. 37, inciso XXI, reza que os



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO



contratos públicos serão celebrados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas na proposta, nos termos da lei. Tratando-se de elemento crucial nos contratos Administrativos, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas de execução do contrato, para manter o equilíbrio econômico-financeiro, vejamos:

"Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o contrato de licitação deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições de suas cláusulas, do instrumento convocatório e da proposta selecionada como vencedora. Conforme disposto na Lei 8.666/93, em especial nos arts. 54 e 66, veja-se:

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

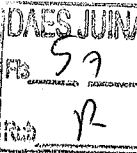
(...)

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial." (grifo nosso)

A Lei nº 8.666/93, mais especificamente no art. 57, prevê algumas exceções, que possibilita a prorrogação dos contratos administrativos, vejamos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, limitada a sessenta meses;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, já tem decidido que é requisito na prorrogação dos contratos de serviços, a demonstração da economicidade e vantajosidade da prorrogação, por meio de elementos reais e precisos que os atestem, não servindo para justificar a prorrogação do contrato em execução alegações meramente formais, conforme transcrição do Acórdão nº 1.172/2014-TP – TCE-MT que se segue:

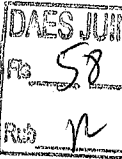
Contrato. Prorrogação contratual. Serviço continuado. Comprovação de preços e condições vantajosas. No caso em que a administração pública pretender prorrogar contrato de serviço, para o qual cabe a continuidade, deverá comprovar, materialmente, a economicidade e vantajosidade da prorrogação, por meio de elementos reais e precisos que os atestem, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, não bastando justificar a prorrogação do contrato em execução por meio de alegações meramente formais. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Acórdão nº 1.172/2014-TP. Julgado em 10/06/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 04/07/2014. Processo nº 7.768-2/2013).

Nos contratos de licitação, a vantajosidade caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato. O gestor público deve sempre ter em mente que a contratação vantajosa é aquela que reflete o melhor gasto pela Administração Pública, como aquele que gera economia aos cofres públicos e proporcionar eficiência e qualidade aos serviços.

Tais cuidados são importantes, porque que valores excessivamente baixos podem levar a Administração Pública a correr o risco de não ter os serviços prestados adequadamente, com a qualidade e eficiência que se espera, o que pode ao final, acarretar prejuízos consideráveis aos cofres públicos, e nesse sentido já tem se manifestado o TCU, veja-se:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO



"Na demonstração da vantajosidade de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores". Acórdão 1604/2017 – Plenário"

O Tribunal de Contas da União – TCU, também já tem decidido pela necessidade de em qualquer prorrogação contratual se observar os seguintes pressupostos, vejamos:

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

De acordo com a Doutrinador Justen Filho a prorrogação contratual depende se explicita autorização no ato convocatório, veja-se:

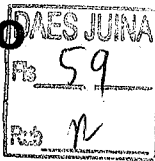
A prorroabilidade do inc. II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissis ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita a previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6. ed. São Paulo: Dialética.)

A Lei de Licitações estabelece que na celebração dos termos aditivos contratuais é obrigatório observar algumas regras, são elas:

- a) justificava por escrito e prévia autorização da autoridade superior, conforme § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- b) **manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados, sob pena de afronta** ao princípio da eficiência e moralidade administrativa ao proceder a prorrogação de contrato administrativo em que a parte contratada vem descumprindo as obrigações pactuadas. Destarte, é



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



indispensável a declaração do fiscal do contrato atestando que o serviço está sendo executado de forma satisfatória.

c) **verificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação e regularidade** prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, se responsabilizando, ainda, pela veracidade e atualidade dessas informações. Cabe apontar que a Administração não pode prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público.

d) **certificar a disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, decorrente do § 2º, III, do art. 7º, da Lei n.º 8.666/93 sob pena de cometimento de improbidade administrativa, conforme dispõe do art. 10, IX, da Lei 8.429/92.

e) demonstração da vantajosidade econômica da proposta para a Administração é um imperativo previsto no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 57, da mesma lei.

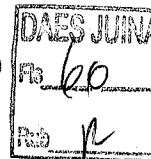
De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Mato Grosso a justificava por escrito previamente autorizada pela autoridade competente e a justificativa de preço por meio da realização de pesquisa de mercado é requisito para prorrogação de prazo de contrato de prestação, vejamos:

Contrato. Prorrogação de prazo. Requisitos. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo de contrato de prestação de serviços deve ser **justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente** para celebrar o contrato (art. 57, § 2º), ter **justificativa** de preços por meio da realização de pesquisa de mercado (art. 26, parágrafo único, III) e ter amparo em dotação orçamentária pela qual correrão as despesas adicionais (art. 55, V). (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Subs-tituto Moisés Maciel. Acórdão nº 45/2015-PC. Julgado em 03/06/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 19/06/2015. Processo nº 1.427-3/2014

Ainda, é de suma importância anotar que, para conceder-se a prorrogação dos **contratos administrativos a autoridade competente deve se atentar quanto ao prazo de vigência do contrato, vez que a retomada de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado configura recontratação sem licitação, o que infringe os arts. 2.º e 3.º da Lei 8.666/1993 e o art. 37, XXI, da Constituição Federal.**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO



E diante da necessidade de uniformizar os procedimentos relativos as alterações dos contratos celebrados com a Administração Pública Municipal de Juína, o Decreto Municipal nº 088/2017, passa a prever algumas formalidades que devem ser observados, vejamos:

Art. 29. A Formalização da solicitação de reajuste contratual deve conter os seguintes documentos:

I – Requerimento inicial fundamentado, devidamente assinado pelo responsável;

II – Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados; e,

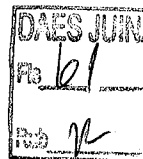
III – Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Diante da análise dos elementos constantes nos autos do Processo Administrativo referente ao Contrato nº 009/2023, firmado entre o DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário e a empresa **SET – Segurança do Trabalho Ltda**, verifica-se que foram atendidos os requisitos legais e formais para a **prorrogação da vigência contratual** e para o **reajustamento dos valores pactuados**, nos seguintes termos:

1. **Natureza contínua dos serviços** – Os serviços de medicina e segurança do trabalho enquadram-se como de natureza continuada, o que autoriza a prorrogação da vigência contratual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
2. **Manifestação da contratada** – Houve manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na continuidade da execução do objeto, com requerimento formalizado no prazo legal, incluindo pedido de prorrogação e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
3. **Regularidade da execução contratual** – O relatório circunstanciado do fiscal do contrato atestou o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa, sem registro de ocorrências que desabonem a prestação dos serviços.
4. **Justificativa administrativa** – A Direção Geral do DAES apresentou justificativa fundamentada quanto à vantagem e necessidade da prorrogação, ressaltando que a continuidade evita custos adicionais, mantém a eficiência dos serviços e atende ao interesse público.
5. **Compatibilidade orçamentária e financeira** – O setor contábil atestou a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da atualização contratual, no valor de R\$ 38.764,08, correspondente ao índice de 5,23% (IPCA/IBGE – últimos 12 meses).
6. **Regularidade fiscal e habilitação** – Consta nos autos a comprovação de regularidade da contratada perante o fisco e demais exigências legais, atendendo ao disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.
7. **Demonstração da vantagem econômica** – A pesquisa de preços realizada junto a outros órgãos públicos evidenciou que a proposta da contratada mantém-



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



se compatível com os valores praticados no mercado, atendendo ao requisito de economicidade.

Assim, restando comprovados a **legalidade, a vantajosidade, a regularidade orçamentária e a execução satisfatória do objeto contratual, opina-se favoravelmente** à prorrogação da vigência do Contrato nº 009/2023, bem como ao reajustamento do valor contratado, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis.

Cumpre salientar, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, está embasada em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Entretanto, a Assessoria Jurídica do DAES responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência/ legislação sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO

Juína/MT, 01 de setembro de 2025.

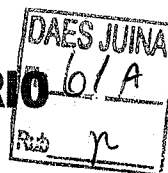
ELZANE DE
SOUZA DIAS

Assinado de forma digital por
ELZANE DE SOUZA DIAS
Dados: 2025.09.01 16:10:45
-04'00'

ELZANE DE SOUZA DIAS
OAB/MT nº. 27.155-O
Assessora Jurídica DAES
Portaria nº 001/2021



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 009/2023, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, E A EMPRESA SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO** do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pela Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 952729 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrito no CNPJ: **30.454.293/0001-48** com sede à Rua Porto Alegre, 345N, Bairro Modulo 03, no município de Juína/MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. **Ana Maria da Silva**, brasileira, empresária, inscrita sob o CPF nº. 780.XXX.XXX-15 residente em Juína/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a alteração da **Cláusula Terceira – dos prazos e Cláusula Quarta – do preço**, nos termos do art. 57 e 65 e seus incisos da Lei 8.666/93, permanecendo o mesmo objeto do Termo de Contrato Administrativo de nº. 009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira – Item 3.1 do Contrato Administrativo de n.º 009/2023, firmado em 11 de Setembro de 2023, passa a ter como novo vencimento em **10 de Setembro de 2026**, em função da realização do procedimento de prorrogação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo Aditivo será reajustado em mantimento ao equilíbrio econômico financeiro, passando para o valor mensal de R\$ 3.320,34 (três mil duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando o valor de R\$ 38.764,08 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento do DAES:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento;
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981– Manutenção dos Encargos com o DAES;

**ANA MARIA
DA**

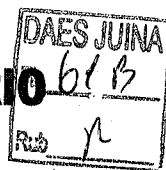
**SILVA:780732
19115**

Assinado de forma
digital por ANA
MARIA DA

SILVA:78073219115
Dados: 2025.09.02
10:18:11 -04'00'



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, onde prevê que o contratado poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, e nos casos previstos na referida legislação e também conforme previsão do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo Aditivo será publicado na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original de nº. 009/2023, assinado em 11 de setembro de 2023, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Juína – MT, **02 de setembro de 2025.**

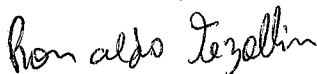

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
CONTRATANTE

ANA MARIA DA
SILVA:78073219115

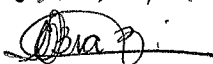
Assinado de forma digital por
ANA MARIA DA
SILVA:78073219115
Dados: 2025.09.02 10:18:33 -04'00'

SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 30.454.293/0001-48
Representante Legal
Ana Maria da Silva
CPF: 780.XXX.XXX-15

Testemunhas:



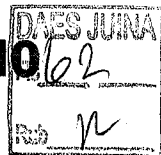
032.XXX.XXX-98



925.XXX.XXX-87



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DESPACHO DO DIRETOR DO DAES

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO;

Processo nº. 098/2025;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo nº. 009/2023;

Requerente: SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Interessado: Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

Vistos etc...

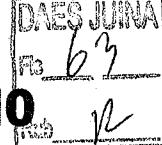
Trata-se de Requerimento formal protocolado pela empresa contratada, que, em síntese que pleiteia aditamento de Prazo Contratual com consequente Reajuste de preços em virtude de manter continuidade na prestação dos serviços e visando o equilíbrio econômico-financeiro futuro referente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de n.º 009/2023, cujo objeto é a "Prestação de Serviços de Especializados Em Medicina E Segurança Do Trabalho".

É sucinto o relatório;

Compulsando o Requerimento Administrativo da empresa, em que se coloca favorável pela continuidade do vínculo contratual através da prorrogação de prazo e reajuste de preços visando recompor perca inflacionária dos últimos doze meses, uma vez constatado nos autos que o prestador de serviços tem atendido a contendo esta municipalidade, sendo imprescindível e necessário a contratação dos serviços objeto do contrato, serviços esses necessários no dia a dia, portanto de uso contínuo para o andamento das atividades desta Autarquia, sendo legal e plausível a continuidade da prestação dos referidos serviços, e por meio de aditamento de prazo contratual verificamos ser a melhor opção visto que vem atendendo a municipalidade, houve prévia consulta de preços antecedente ao processo de contratação, e há previsão legal para o procedimento nos termos do Art. 57, § II, da Lei Federal 8.666/1993, visto ainda que para formulação do contrato foi realizado procedimento licitatório nos termos legais e possui previsão para realização de aditivos e correção de valores buscando o equilíbrio econômico financeiro;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ante ao Exposto, Passo a Decidir;

Considerando que o requerimento foi devidamente reconhecido pelo setor de Licitações, os documentos foram autuados e o procedimento administrativo registrado;

Considerando a juntada de documentos pelo Fiscal do Contrato, assim como Pareceres do Contador Público do DAES e do Controle Interno sobre os autos;

Considerando que na juntada de documentos da contratada consta comprovação de sua regularidade fiscal;

Considerando o parecer jurídico favorável acerca da legalidade e procedência em realização de termo de aditamento;

Considerando que o aditamento de Contrato tem previsão na Lei Federal n.º 8.666/93.

Acolho como meus os argumentos aqui registrados nas manifestações dos pareceres ora apresentados nos autos, **JULGO PELA PROCEDÊNCIA** do Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, em via de sequência, **DEFIRO** a prorrogação do prazo contratual e correção de valores, por meio de termo de aditamento com fulcro no art. 57, § II da Lei Federal 8.666/1993 do Contrato Administrativo nº. 009/2023, na forma do requerido, e, uma vez verificado a legalidade e entendido ser justo e necessário tal ato, devidamente justificado e comprovado na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e **DETERMINO** ao setor de Licitações e Contratos, no sentido da realização do Termo de Aditamento Contratual conforme minuta, **PRORROGANDO O PRAZO CONTRATUAL** por mais 12 (doze) meses com a **ATUALIZAÇÃO DO VALOR**, nos termos do processo, com objetivo de atualizar o valor contratual e recompor a perca inflacionário conforme índices oficiais previsto na referida legislação aqui citada, em conformidade com o decidido neste Despacho e providencie sua publicação na forma de extrato resumido nos termos da legislação em vigor.

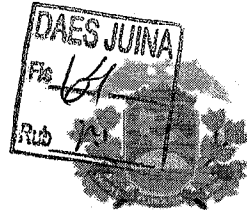
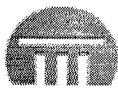
Registre-se.

Juína/MT, 02 de setembro de 2025.

Notifique-se.

Cumpra-se.


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



Ano 14 N° 3697

Divulgação quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Página 113

Publicação quinta-feira, 04 de setembro de 2025

PORTARIA Nº 50/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 558, de 25 de abril de 2025, que criou a Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA;

CONSIDERANDO a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que em seu artigo 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Agência Municipal de Regulação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados para desempenharem a fiscalização e gestão do Contrato Nº 0002/2025 – Origem: Processo Administrativo: CBAREGULA/001/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, tendo por objeto a Locação de imóvel urbano, para fins não residencial, destinado a instalação da Agência de Fiscalização e Regulação de Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, sito a Rua Comandante Costa, nº 672, Centro Norte, Cuiabá/MT, com área de estacionamento sito a Rua Comandante Costa, esquina com a Rua Vinte e Quatro de Outubro, Centro Norte, Cuiabá/MT, nos termos e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta da Locadora.

Servidores:

Renan de Almeida Garcia – CPF nº 707.121.661-49; matrícula nº 4933931 – cargo: Coordenador Técnico Administrativo – Função: Gestor do Contrato;

Fábio Curvo Domela – CPF nº 536.409.421-91; matrícula nº 4933922 – cargo: Coordenador Técnico – Função: Fiscal do Contrato; e

Lucas Vicente Campos Rezende – CPF nº 048.139.591-13; matrícula nº 4933904 – cargo: Assessor – Função: Suplente do Fiscal do Contrato; e

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 12 de julho de 2025.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de Setembro de 2025

ALEXANDRE CÉSAR LUCAS

Diretor Regulador Presidente, da CUIABÁ REGULA

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

TERMO DE ADITIVO - CONTRATO 009/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 009/2023, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, E A EMPRESA SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO do Município de Juína/MT, doravante denominado DAES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pela Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 952729 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 – Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrito no CNPJ: 30.454.293/0001-48 com sede à Rua Porto Alegre, 345N, Bairro Modulo 03, no município de Juína/MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. Ana Maria da Silva, brasileira, empresária, inscrita sob o CPF nº. 780.XXX.XXX-15 residente em Juína/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a alteração da Cláusula Terceira – dos prazos e Cláusula Quarta – do preço, nos termos do art. 57 e 65 e seus incisos da Lei 8.666/93, permanecendo o mesmo objeto do Termo de Contrato Administrativo de nº. 009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

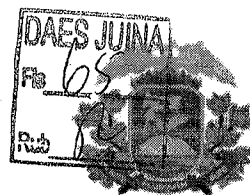
2.1 O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira – Item 3.1 do Contrato Administrativo de n.º 009/2023, firmado em 11 de Setembro de 2023, passa a ter como novo vencimento em 10 de Setembro de 2026, em função da realização do procedimento de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo Aditivo será reajustado em mantimento ao equilíbrio econômico financeiro, passando para o valor mensal de R\$ 3.320,34 (três mil duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando o valor de R\$ 38.764,08 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento do DAES:



11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção dos Encargos com o DAES;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, onde prevê que o contratado poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, e nos casos previstos na referida legislação e também conforme previsão do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo Aditivo será publicado na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original de nº. 009/2023, assinado em 11 de setembro de 2023, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Juína – MT, 02 de setembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 30.454.293/0001-48

Representante Legal

Ana Maria da Silva

CPF: 780.XXX.XXX-15

TERMO DE ADITIVO - CONTRATO 04/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 004/2024, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, E A EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25 com sede à Av. Gabriel Muller nº. 53, Módulo 02, Juína/MT, doravante denominado DAES/Juína, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do DAES, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04, Cédula de Identidade RG nº. 95XXX9 SSP/MT, residente à Rua Gerencio Veronese, Estrada Verdã, Setor Verdã, nesta cidade de Juína/MT, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita com o CNPJ nº. 26.804.377/0001-97, Rua Valdir Landgraf, nº. 200, Parque Tecnológico, CEP: 86.031-218, Município de Londrina/PR, representada neste pela Sra. Denise Franzini Buosi Urias, brasileira, maior, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.XXX.XXX-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 686.XXX.XXX-63, residente no Município de Londrina/PR, denominado simplesmente CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a alteração da Cláusula Quarta – do preço e prazos, relativo a prorrogação do prazo de execução contratual, nos termos do art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, permanecendo o mesmo objeto do Termo de Contrato Administrativo de nº. 004/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira – Item 4.2 do Contrato Administrativo de nº. 004/2024, firmado em 01 de Abril de 2024, passa a ter como novo vencimento em 31 de Março de 2026, em função da realização do procedimento de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 34.036,20 (trinta e quatro mil e trinta e seis reais e vinte centavos), pagos em 6 (seis) parcelas iguais mensais sucessivas de R\$ 5.672,70 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos) cada, mantendo-se inalterado o valor unitário do contrato atualizado via Aditivo 002/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento do DAES:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES;

339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado nos artigos 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, onde prevê que o contratado poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, e nos casos previstos na referida legislação e também conforme previsão do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo Aditivo será publicado na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original de nº. 004/2024, assinado em 01 de Abril de 2024, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.